



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

LEI Nº 238/93

PMSGO - GAB.

01 de julho de 1993

AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS

FELIX SORGATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, no uso de seus atributos legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão do dia 22 de junho de 1993, e ele sanciona e promulga a presente Lei.

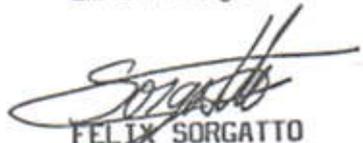
ARTIGO 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar o desmembramento de lotes urbanos, contanto que preencham os seguintes requisitos:

- I - estejam localizados em esquina;
- II - permaneçam com área mínima de 225 m²;
- III - possuam duas edificações independentes em áreas iguais ou superiores à medida do item anterior, devidamente documentadas na Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º Os desmembramentos a que se refere o Artigo anterior deverão ser efetivados até 31 de dezembro de 1993, após o que prevalecerá o que dispõe a Lei nº 157/89.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 01 de julho de 1993


FELIX SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL